

Projeto de Lei N° 261/76

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra,
Contratar Financiamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, senhor Orlando da Silva
no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um caminhão Basculante marca Dodge P.700, Diesel 175, chassis médio, equipado com basculante de 5m3.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista nor térmos do que dispoem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequencia contrato de abertura de crédito com a BESC - Financiamento S/A. Crédito Financiamento e Investimento, bem como dando a garantia do financiamento, bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o decreto lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ Único - O financiamento a que se refere o " caput " desta Lei, compreenderá o principal, no valor de Cr\$ 140.000,00 / (cento e quarenta mil cruzeiros) mais todos os onus e encargos de financiamento que será pago em 30 (trinta) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitido a favor da BESC FINANCEIRA S/A Crédito Financiamento e Investimentos pelo poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito Financiamnto e Investimen~~tos~~, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
ESTADO DE SANTA CATARINA

assinado com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito Finançamento e Investimento.

- § 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até seu total cumprimento.
- § 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.
- § 3º - O Prefeito Autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.
- Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luis Alves, 21 de Maio de 1976.

Orlando da Silva

Orlando da Silva
Prefeito Municipal.

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ESTADO DE SANTA CATARINA

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas da Câmara, estudo o conteúdo da presente Lei e havendo necessidade premente na aquisição de Caminhão basculante para atender as necessidades da conservação de vias públicas, opina favorável a sua aprovação. —

S.S. em, 21 de maio de 1976.



Alílio Micheluzzi



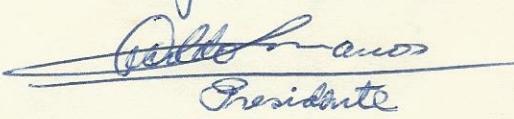
Aprovado em 1^a discussão.

S.S. em 21 de maio de 1976


Dado Brans
Presidente

Aprovado em 2^a discussão

S.S. em 21 de junho de 1976


Adolfo Brans
Presidente